

Walter Ribeiro Valente Júnior

De: Ouvidoria do Senado
Enviado em: quinta-feira, 23 de outubro de 2014 09:46
Para: Persio Henrique Barroso; Walter Ribeiro Valente Júnior
Assunto: Mensagens recebidas na Ouvidoria do Senado Federal
Anexos: Alvaro da Rocha Viana.pdf; Anexo Luciane Hauschild.docx; HUGO ALEXANDRE DORNELAS MALLOSTO.pdf; José Éder Magalhães Baião.pdf; Luciane Hauschild.pdf



Junte-se ao processado do
PLS
nº 250, de 2005.

Em 23/10/2014

À
Secretaria Geral da Mesa - Assessoria Técnica
Senado Federal

Assunto: **Mensagens recebidas na Ouvidoria do Senado.**

Prezados Senhores,

Recebemos na Ouvidoria do Senado Federal as seguintes mensagens, em anexo, relacionadas ao PLS nº 250, de 2005:

- 417201401429 – Senhor José Éder Magalhães Baião;
- 417201401437 – Senhor Hugo Alexandre Dornelas Malla;
- 417201401440; e
- 417201401457.

Recebemos, também, a mensagem 417201401418, da cidadã SANDRA REGINA BOIÇA DA SILVA, relacionada à Medida Provisória nº 651/2014.

Em cumprimento às atribuições regimentais deste órgão, encaminhamos as mensagens para conhecimento e para que sejam juntadas ao processado dos projetos.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica da Ouvidoria do Senado Federal
Ouvidora-Geral do Senado Senadora Lúcia Vânia





Ouvidoria do Senado Federal
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:
20/10/2014 - 11:33:46

Processo: 417201401440 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - Autuação: 18/10/2014
APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES
DEFICIÊNCIA -

Situação:
Órgão Destino:

CADASTRO

Pessoa: Alvaro da Rocha Viana
Titulo:

Apelido:
e-Mail: alvarochaviana@yahoo.com.br

Endereço Comercial:

Cidade: Cep: UF:
Pais:
Cargo: Entidade:

Endereço Residencial: Avenida Sílvio Américo Sasdelli-

Cidade: Foz do Iguaçu Cep: 85866000 UF: PR
Pais: Brasil

Endereço Eleitoral:

Cidade: Cep: UF:
Pais:
Cargo: Entidade:

Telefones: MOVEL 45-99319947 Ramal: Obs:

Observação: Twitter: Alvaro da Rocha Viana

PROCESSO

Ementa: MANIFESTAÇÃO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DEFICIENTES (PLS 250/2005 de 06/07/2005). O substitutivo do Senador Armando Monteiro, de 11/09/2013, foi uma rasteira nos servidores deficientes, uma coisa lastimável. Vejo uma lei que não vai pegar para muitos servidores deficientes, para os quais não será aposentadoria especial, e sim aposentadoria proporcional. Essa lei está criando uma discriminação prejudicial entre o servidor deficiente e o não deficiente, ao exigir que para o deficiente a aposentadoria seja a média das remunerações. Se o servidor não deficiente pode aposentar-se com proventos integrais do último cargo, desde que com 10 anos de serviço no cargo, entre outras condições, o mesmo deveria ser aplicado ao deficiente. Entendo que foi usado um argumento fútil para comparar o servidor deficiente ao trabalhador do Regime Geral e exigir a média. O servidor deficiente está sendo discriminado em relação ao não deficiente. Nem precisava esse projeto, bastaria dizer: "ao servidor deficiente, aplica-se a legislação referente ao trabalhador deficiente do Regime Geral". Outra coisa, porque essa lei não inclui para o deficiente, na aposentadoria especial, o direito ao abono permanência? Ou seja, mais uma discriminação em relação ao não deficiente. Uma decepção. No meu caso, embora com 30 anos de serviço público federal, com 20 comprovados de deficiência, mais de 10 anos no cargo, vejo que essa lei significa apenas que posso aposentar com proventos proporcionais, uma coisa inviável de se fazer dada a queda da remuneração em função da aplicação da média. Simplesmente terei que aposentar como qualquer outro servidor não deficiente. Pergunto se ainda dá tempo de mudar alguma coisa, uma vez que a votação em plenário será neste mês de outubro.

Complemento: Resposta via: E-mail





Ouvidoria do Senado Federal
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:
20/10/2014 - 11:32:57

Processo: 417201401429 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA - Autuação: 16/10/2014

Situação:
Órgão Destino:

CADASTRO

Pessoa: José Éder Magalhães Baião
Título:

Apelido:
e-Mail: receber40@gmail.com

Endereço Comercial:

Cidade: Cep: UF:
Pais:
Cargo: Entidade:

Endereço Residencial: QR 602 CONJUNTO 11 LOTE 02 CASA 02-

Cidade: Brasília Cep: 72320011 UF: DF
Pais: Brasil

Endereço Eleitoral:

Cidade: Cep: UF:
Pais:
Cargo: Entidade:

Telefones: MOVEL 61-91170572 Ramal: Obs:

Observação:

PROCESSO

Ementa: Senhores,

Porque a demora da aprovação do PLS 250/2005? Além de conviver com o problema físico, temos também de conviver com descaso? Sem querer ser deselegante, na minha humilde opinião, infelizmente esta é a idéia que mais convém a este caso.

Complemento: Resposta via: E-mail

Despacho:
17/10/2014

Acompanhamentos:

17/10/2014 *** O Assunto deste Processo foi alterado de CADASTRADO para SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA





Ouvidoria do Senado Federal
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:
22/10/2014 - 11:08:12

Processo: 417201401457 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA - Autuação: 21/10/2014

Situação:
Órgão Destino:

CADASTRO

Pessoa: Luciane Hauschild

Apelido:

Título:

e-Mail: lu-haus@hotmail.com

Endereço Comercial:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Endereço Residencial: Não informado-

Cidade: Lajeado

Cep: 95900000

UF: RS

Pais: Brasil

Endereço Eleitoral:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Telefones:

Observação:

PROCESSO

Ementa: Prezados Senhores
segue anexo manifestação a respeito do PL 250/05 para apreciação,
atenciosamente,
Luciane Hauschild.

Complemento: Resposta via: E-mail

Despacho:

22/10/2014

Acompanhamentos:

22/10/2014 *** O Assunto deste Processo foi alterado de CADASTRADO para SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA



Lajeado, 21 de outubro de 2014.

Excelentíssimos Senhores Senadores,

Como portadora de deficiência física e cidadã, venho manifestar minha tristeza e indignação com a demora na aprovação do Projeto de Lei 250/05 do senador Paulo Paim, que estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria dos servidores públicos portadores de deficiência, mas principalmente por este PL ter sido totalmente desvirtuado de seus propósitos originais, podendo-se caracterizar uma total inconstitucionalidade nas modificações realizadas pelo relator atual (senador Armando Monteiro), uma vez que não há sentido em se querer equiparar Previdência do Servidor Público com Regime Geral da Previdência Social.

Isonomia é dar tratamento igual aos que são efetivamente iguais e não pode ser vista como algo que almeje igualar os diferentes.

Nesse sentido, as modificações à redação original do PL 250/05 com a justificativa de querer dar tratamento igualitário a situação de trabalhadores sob RGPS e servidores públicos, que estão sob regimes previdenciários totalmente diferentes, com características muito peculiares e claramente diferenciadas em cada regime, não é adotar critérios de Isonomia e sim de Inconstitucionalidade.

O servidor público deficiente físico que cumpriu o tempo de trabalho/contribuição deverá ter o direito de se aposentar com todas as vantagens de seu regime específico, estando em isonomia de direitos com os servidores públicos não deficientes que preencherem todos os demais requisitos desse mesmo regime, não há que se falar em comparações com deficientes físicos que estejam sob RGPS!

Ressalta-se que comparar a aposentadoria de deficientes físicos que estejam sob regimes jurídicos completamente diferentes e retirar o direito de aposentadoria integral de um servidor público deficiente físico que entrou no serviço público antes da Emenda Constitucional nº41 de 2003 e que tem o direito de se aposentar com paridade e integralidade, não é dar isonomia, muito pelo contrário.

Urge que Vossas Excelências atentem à Inconstitucionalidade das modificações efetuadas no PL 250/05 pela relatoria atual, para que possam ser revisadas, uma vez que acredita-se ser o objetivo deste PL a regulamentação do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e não ser um evidente afronto aos Direitos e Princípios Constitucionais que a regem.

Respeitosamente,

Luciane Hauschild.

Lajeado/RS.





Ouvidoria do Senado Federal
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:
20/10/2014 - 11:33:25

Processo: 417201401437 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA - Autuação: 17/10/2014

Situação:
Órgão Destino:

CADASTRO

Pessoa: HUGO ALEXANDRE DORNELAS MALLOSTO

Apelido:

Título:

e-Mail: hugo_dp@muriae.mg.gov.br

Endereço Comercial:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Endereço Residencial: Não informado-

Cidade: Muriaé

Cep: 36880000

UF: MG

Pais: Brasil

Endereço Eleitoral:

Cidade:

Cep:

UF:

Pais:

Cargo:

Entidade:

Telefones: RESID 32-3721-7885 Ramal: Obs:

Observação:

PROCESSO

Ementa: NÃO APLICABILIDADE DO PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 250 de 2005 - Complementar: Lamentavelmente assistimos um descaso dos políticos brasileiros com os servidores publicos deficientes fisicos. Este projeto além de levar quase dez anos pra ser votado não satisfará a nenhum servidor. Por exemplo veja meu caso. Sou servidor público há 20 anos. Deficiente auditivo comprovado por documentos pelo menos há 15 anos. tempo de contribuição de 27 anos. Possuo quase 50 anos. Este projeto não vai me beneficiar em nada. Terei que trabalhar por mais 09 anos para me aposentar. Isto demonstra um descaso com cidadãos de bem que trabalham honestamente no serviço público. É este o merecimento depois de tantos anos trabalhando em prol de uma nação? Fica aqui registrada a minha indignação...

Hugo

Fiscal de Tributos - Prefeitura de Muriaé - MG

Complemento: Resposta via: E-mail

Despacho:

17/10/2014

Acompanhamentos:

17/10/2014

*** O Assunto deste Processo foi alterado de CADASTRADO para SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA

